

SOLICITAÇÃO DE EMISSÃO DE EMPENHO PARA CONTRATAÇÃO

Contratação com fundamento na Lei nº 14.133/2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos) de **Arbache Consultoria Integrada Ltda**, CNPJ: **57.025.522/0001-65**, para realização das seguintes atividades: Curso Economia Verde Telepresencial (20 horas) e Curso Economia Verde Autoinstrucional (24 horas).

Nome do Evento	Economia Verde - 2026-EVGTI0004
Período de Realização	26/10/2026 a 23/11/2026
Cidade/UF	Brasília - DF-DF
Modalidade	A distância telepresencial
Carga Horária do Evento	44:00
Custo Total Pago ao Colaborador	R\$ 40.600,00
Papel Desempenhado	Contratada
Tarefas Desenvolvidas	<i>Curso Economia Verde (telepresencial) - 20 horas</i> <i>Curso Economia Verde (autoinstrucional) - 24 horas</i> Período: 26/10/2026 a 23/11/2026 Carga horária: 44h Valor: R\$ 40.600,00

Exposição de motivos

Fundamentação da contratação do evento:

A Economia Verde é um modelo de desenvolvimento que concilia crescimento econômico, inclusão social e sustentabilidade ambiental, orientando a formulação de políticas públicas, instrumentos econômicos e estratégias de desenvolvimento de baixo carbono. A transição para uma economia verde constitui um dos principais desafios das políticas

públicas contemporâneas. Para o Tribunal de Contas da União (TCU), essa agenda envolve questões transversais de fomento, desenvolvimento regional, inovação, agropecuária, bioeconomia, infraestrutura e mudanças climáticas.

Avaliar essas iniciativas requer compreender os incentivos que orientam as decisões de empresas e governos, os obstáculos ao investimento, os custos e riscos, bem como os resultados que justificam o apoio público. Dessa forma, faz-se necessária a capacitação de servidores e equipes técnicas por meio de uma visão econômica integrada, qualificando a atuação do controle externo na avaliação de políticas públicas sustentáveis, com atenção à efetividade do gasto público e à capacidade de converter vantagens ambientais em resultados econômicos e sociais.

A escolha da contratada fundamenta-se na aderência entre a solução educacional proposta e as necessidades identificadas pelo Tribunal. A contratação pretendida enquadra-se na hipótese de inexigibilidade de licitação prevista no art. 74, inciso III, alínea "f", e no § 3º da Lei nº 14.133/2021, por se tratar de serviço técnico especializado de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, de natureza predominantemente intelectual.

O objeto da contratação consiste na realização do curso "Economia Verde", estruturado para capacitar servidores do Tribunal de Contas da União (TCU), a partir de uma visão econômica integrada da transição para uma economia verde. O serviço exige profundo rigor técnico e domínio sobre os fundamentos da economia verde, instrumentos financeiros, mercados regulados, transformação produtiva e governança voltada ao controle externo. Tratando-se de ação educacional de alta especialização, os resultados pretendidos dependem diretamente da didática, repertório acadêmico e experiência prática próprios do ministrante.

A singularidade do objeto decorre da adequação entre os desafios institucionais do TCU na avaliação de políticas públicas sustentáveis (fomento, desenvolvimento regional, bioeconomia, inovação e mudanças climáticas) e a metodologia de ensino proposta. A escolha da empresa ARBACHE CONSULTORIA INTEGRADA LTDA fundamenta-se na notória especialização de seu sócio e responsável técnico, o Prof. Dr. Jorge Saba Arbache Filho, preenchendo rigorosamente os requisitos do art. 74, § 3º, da Lei nº 14.133/2021. A seguir seguem dados da notória especialização:

- **Qualificação Acadêmica e Produção Intelectual:** O professor possui graduação em Economia e Direito, mestrado em Economia, doutorado (PhD in Economics) pela University de Kent (Reino Unido) e pós-doutorado pela Universidade das Nações Unidas (WIDER/UNU), sendo professor associado da Universidade de Brasília (UnB) com vasta produção bibliográfica nas áreas de crescimento, desenvolvimento econômico e finanças sustentáveis.

- **Experiência Profissional Destacada:** O instrutor acumula trajetória de excelência em organismos nacionais e internacionais de grande relevância, tendo atuado como economista sênior no Banco Mundial, assessor econômico da presidência do BNDES, economista-chefe e secretário de assuntos internacionais do Ministério do Planejamento, e vice-presidente de setor privado no Banco de Desenvolvimento da América Latina e Caribe (CAF).

- **Reconhecimento e Adequação:** O conjunto de sua experiência, publicações e reconhecimento no campo da economia aplicada atesta que o seu trabalho é o mais adequado, essencial e reconhecidamente apto à plena satisfação do objeto contratado, legitimando a contratação direta por inexigibilidade.

À vista dos requisitos necessários, conclui-se que a solução apresentada pela empresa ARBACHE CONSULTORIA INTEGRADA LTDA, atende às características demandadas pela Administração.

Justificativas de Preços:

Em entendimento com a proponente, a demanda original da unidade técnica foi alterada para comportar um curso autoinstrucional derivado do curso síncrono, para disponibilização a qualquer tempo pelo ISC, pensando em eventuais alterações de lotação de servidores e para outras finalidades educacionais do ISC. Esta estratégia é adotada pelo ISC, minimamente garantindo a gravação das aulas, em especial quando se trata de servidor do Tribunal, ou mesmo gerando um curso completo, quando o custo ou dificuldade de replicação do curso aponta como vantajoso.

A proposta apresenta a seguinte composição de preços:

PRODUTO	QUANT. (HORAS)	VALOR/HORA	VALOR TOTAL
Realização de 20h de curso on line síncrono	20	R\$800,00	R\$16.000,00
Permissão de gravação e disponibilização com questões na forma de curso on line autoinstrucional pelo ISC	24	R\$1.025,00	R\$24.600,00
TOTAL	44		R\$40.600,00

As contratações anteriores da empresa não oferecem patamar de comparação, pela falta de similaridade de formato, embora tratem da mesma temática. A proponente esclareceu que isso se deve ao fato de a empresa estar em operação efetiva há seis meses. Nesse ponto, resta clara que não se trata da experiência do profissional, aqui tratado oportunamente, mas da antiguidade da empresa. Assim sendo, utilizou-se para justificativa de preço o previsto no Art. 23 da Lei 14.133/2021, ou seja, comparação com contratações similares:

Art. 23.....

§ 1º No processo licitatório para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, conforme regulamento, o valor estimado será definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização dos seguintes parâmetros, adotados de forma combinada ou não:

.....

II - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente...

Para tanto, e para garantir a equivalência no tipo de serviço, utilizou-se a relação de contratações de pessoa jurídica pelo próprio ISC, no período de 20/10/25 a 20/10/26. Dessa relação, excluíram-se as contratações para atuação inferior a 8 horas, que normalmente representam palestras, eventos de curtíssima duração, com valor de hora eventualmente muito superior a cursos propriamente, notadamente quando inseridos em eventos de massa com palestrante de grande prestígio nacional. Ora, a inclusão do preço dessas personalidades representaria grave distorção na média de preços, uma vez que há horas de valor de várias dezenas de milhares de reais.

A relação dos cursos conforme caracterizado soma 80 contratações (conforme tabela anexa). A média dos cursos com duração igual ou superior a 8 horas foi de R\$2.077,98. A média do valor da hora da proposta é de R\$912,50. Da análise infere-se que o valor da hora da proposta corresponde a aproximadamente a metade da média. Na ordem decrescente de preços, a proposta se coloca aproximadamente no terço inferior de custo. Sendo assim, considera-se o preço proposto compatível com o praticado por contratações similares realizadas pelo próprio TCU.

Amparo legal:

A contratação se enquadra na hipótese de inexigibilidade de licitação, conforme previsto no art. 74, III, f, da Lei 14.133/2021, que rege a contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual destinados ao treinamento, e nos termos da Decisão-TCU nº 439/98 (Plenário).

A presente contratação será formalizada por meio de Nota de Empenho, atendendo ao art. 95 da Lei 14.133/2021.

Deverá constar na nota de empenho além da expressa vinculação à autorização, ao termo de referência e ao ato que tiver autorizado a contratação direta, a indicação da legislação aplicável à execução do contrato, Lei 14.133/2021, inclusive quanto aos casos omissos, em atendimento ao disposto nos incisos II e III do artigo 92 da referida lei.

Para esta contratação direta, as habilitações jurídica, fiscal, social e trabalhista serão aferidas mediante a verificação dos seguintes requisitos, na forma exigida na Lei 14.133/2021:

- inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- regularidade perante a Justiça do Trabalho.

Encaminhamento:

Propõe-se o encaminhamento à Diretoria-Geral para autorização da emissão de nota de empenho em favor de **Arbache Consultoria Integrada Ltda**, CPNJ: **57.025.522/0001-65**, no valor de **R\$ 40.600,00**, para realização de evento educacional: Economia Verde, que ocorrerá na modalidade telepresencial, no período de 26/10/2026 a 23/11/2026, e, posteriormente na modalidade autoinstrucional em data a definir, com amparo no art. 74, III, f (inexigibilidade de licitação), Lei nº 14.133/2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos).

Assinado digitalmente no sistema *ISCNET* por DENISE RENOVATO ALVES, Assistente Administrativo (FC1) em 23/10/2026 às 10:58:08

De acordo. Encaminhe-se à Diretoria-Geral do ISC para apreciação.

Assinado digitalmente no sistema *ISCNET* por GILVAN COUTINHO SILVA, Chefe de Serviço (FC3) em 23/10/2026 às 11:01:23

Autorizo a emissão de nota de empenho em favor de **Arbache Consultoria Integrada Ltda**, CPF **57.025.522/0001-65**, no valor de **R\$ 40.600,00**, para realização de evento educacional: Economia Verde, que ocorrerá em Brasília - DF, no período de 26/10/2026 a 23/11/2026, na modalidade A distância telepresencial, com amparo no art. 74, III, f, Lei 14.133/2021 (inexigibilidade de licitação).

Encaminhe-se ao SA-ISC para providências.

Assinado digitalmente no sistema *ISCNET* por ANA CRISTINA SIQUEIRA NOVAES, Diretor-Geral (FC6) em 23/10/2026 às 11:20:49